Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 23/05/2024
PREFEITO

AUTÓGRAFO

Processo n.º 333/2023

LEI N.º 1.794

DE

02 DE AGOSTO DE 2023

Considera a Associação Comunitária de Lagoa Nova como serviço de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal, de interesse social, a ASSOCIÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA NOVA, constituída em 04 de agosto de 1989, inscrita no CNPJ sob nº 16.244.857/0001-97, com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Lagoa Nova tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto, atuar na defesa dos direitos e interesses das pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou agroindustriais, desenvolvimento social, educacional, esportivo, artístico, ambiental e cultural e contribuir para o desenvolvimento econômica das comunidades rurais e urbanas, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar e executar ações e projetos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 02 de agosto de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

LISTA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

PARA O CIDADÃO USAR DA PALAVRA NA SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA DE 06/12/2022

(Fundamentação: Art. 211, do Regimento Interno)

1. **TEMA: Processo nº 333/2023 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 14/2023 de autoria do vereador Bodinho Neto:** considera a Associação Comunitária de Lagoa Nova como serviço de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais, **a ser apreciado em primeira discussão na Ordem do Dia da sessão deliberativa de 25/07/2023.**

1. Maria José Reis Barbosa
   Maria José Reis Barbosa

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo nº 333/2023 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 14/2023 de autoria do vereador Bodinho Neto, que considera a Associação Comunitária de Lagoa Nova como serviço de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

Cuida-se de Projeto de LeiLegislativo tombado sob nº 14/2023, de autoria do vereador Bodinho Neto, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação Comunitaria de Lagoa Nova, como entidade de utilidade pública municipal.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública.

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2023.

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 25 / 07 / 2023
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJURVB01190623CMI

PROJETO DE LEI QUE PROPÕE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA NOVA, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba formulou consulta acerca do Projeto de Lei 14/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antônio Andrade Santos Neto (Bodinho Neto), o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação Comunitária de Lagoa Nova, como de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95, que assim dispõe:

> Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de

utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;

III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);

IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;

V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Policia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;

VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública, a exceção da não comprovação da publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado.

Contudo, a entidade a que se propõe o reconhecimento logrou demonstrar que os seus atos constitutivos foram regularmente publicados na imprensa oficial local, vez que sua habilitação e atuação cingem-se ao âmbito municipal.

Nesse ponto, é certo que apesar da previsão legal quanto à publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado, consideramos que essa exigência é imoderada, seja pelo fato de que o Poder Público Municipal possui imprensa oficial, seja porque a entidade possui suas atividades voltadas para os interesses da comunidade local.

Observe-se, ademais, que as regras previstas na Lei Municipal nº 812/95 não foram integralmente recepcionadas pelo Código Civil (Lei 10.406/2002), o qual simplificou o processo de constituição das associações, fundações, organizações religiosas, sociedades empresariais e partidos políticos.

Quanto ao mérito da proposição, observa-se que a norma municipal dispõe que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública vigorará pelo prazo de 10 anos, pelo que recomendamos que essa condição seja inserida na redação do art. 1º, nos seguintes termos:

> "Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal, pelo período de 10 anos, a Associação Comunitária de Lagoa Nova, inscrita no CNPJ 16.244.857/0001-97, com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia."

Diante do exposto, realizada a adequação ora sugerida, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 14/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antônio Andrade Santos Neto (Bodinho Neto), que reconhece como de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoa Nova.

Outrossim, objetivando prevenir situações que possam obstacularizar a concessão desse título, recomenda a esta Casa Legislativa a inauguração de projeto de lei que atualize a Lei Municipal nº 812/95, especialmente quanto à possibilidade de se exigir a publicação dos estatutos no Diário Oficial local.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 19 de junho de 2023.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

COB
COIMBRA, OLIVEIRA
& BENSABATH
ADVOGADOS

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

ITABERABA I SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 I (71) 99371-7583

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 333 / 2023
EM, 12 / 06 / 23
Anna Valéria Bastos
Servidor (a) da CMIBA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 14

DE

08 DE JUNHO DE 2023

Considera a Associação Comunitária de Lagoa Nova como serviço de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal, de interesse social, a ASSOCIÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA NOVA, constituída em 04 de agosto de 1989, inscrita no CNPJ sob nº 16.244.857/0001-97, com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Lagoa Nova tem como finalidade precípua, nos termos do seu estatuto, atuar na defesa dos direitos e interesses das pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou agroindustriais, desenvolvimento social, educacional, esportivo, artístico, ambiental e cultural e contribuir para o desenvolvimento econômica das comunidades rurais e urbanas, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar e executar ações e projetos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Lagoa Nova, instituída em 04 de agosto de 1989, teve suas raízes fincadas na Fazenda Lagoa Nova, situada na Região do Couro Seco, na Zona Rural de Itaberaba. A primeira assembleia foi convocada pela conjunção de esforços de moradores locais e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Bahia (EMATERBA). O estímulo inicial foi a introdução de tecnologias avançadas para o cultivo de abacaxi, mamona e palma, e uma forte motivação para a organização das famílias em busca de melhorias fundamentais para o desenvolvimento da comunidade, como eletricidade, água, vias de acesso, saúde, educação, esporte e outras áreas.

Atualmente, a associação conta com 151 membros e já se beneficiou de um equipamento mecanizado, composto por trator, grade, arado, carreta agrícola, escarificador e guincho. Em um marco significativo, por meio do Edital CAR nº 015/2020, 24 famílias associadas foram contempladas com o Projeto Quintais Produtivos, uma iniciativa para a criação de aves caipira integrada à horticultura, em parceria com o Governo do Estado, totalizando um investimento de R$ 71.500,00.

No âmbito desse contexto, a associação se destaca por suas ações voltadas para o fortalecimento da produção rural. O Projeto dos Quintais Produtivos, por exemplo, beneficiou diretamente 24 famílias com a doação de equipamentos, ração e pintinhos para impulsionar a avicultura. Outra contribuição relevante é o trator da associação, que presta serviços a preços subsidiados para seus membros. Contudo, vale ressaltar as inúmeras ações sociais promovidas pela associação, incluindo:

1- Acompanhamento e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social em parceria com o CRAS;

2- Realização das Ações do Expresso Saúde, mensalmente, na Comunidade;

3- Incentivo ao esporte, com participação ativa na Copa do Abacaxi;

4- Abastecimento de água potável, por meio da extensão de rede hidráulica da EMBASA;

5- Implementação do projeto com cisternas de consumo (16m3) e produção (52m3);

6- Realização de mutirões produtivos, principalmente na implantação dos Quintais Produtivos;

7- Participação em Feiras e Eventos da Agricultura Familiar;

8- Realização de reuniões mensais para prestação de contas, identificação de novas demandas da comunidade e discussão de projetos agropecuários.

Diante dessas informações, a associação Comunitária de Lagoa Nova solicita à Câmara de Vereadores do Município de Itaberaba o Título de Utilidade Pública Municipal. O objetivo dessa requisição é receber um reconhecimento público oficial, que legitime ainda mais a atuação da Associação e facilite o acesso a outras políticas públicas, vitais para o desenvolvimento e fortalecimento da Comunidade de Couro Seco e áreas adjacentes.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de junho de 2023.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./____( )x____( )VOTOS
Sala das Sessões, 25 / 07 / 2023
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./____( )x____( )VOTOS
Sala das Sessões, ____ / ____ / ____
Presidente da CM/BA

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE ITABERABA-BA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DAIANA TANAN DA SILVA NUNES, Oficiala do Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itaberaba, Estado da Bahia, por designação na forma da Lei, etc...

CERTIFICA a requerimento do próprio registrado, que, aos vinte (20) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), em consulta à ATA DE FUNDAÇÃO DA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LAGOA NOVA, REGISTRADA sob o nº 425, no LIVRO A-06, folhas 76V à 78,** em **26 de FEVEREIRO DE 2004**, consta o seguinte Registro: "Registro da Cópia Autêntica da Ata de Fundação da Associação Comunitária de Lagoa Nova, apontada sob nº. do protocolo 8.085. Ata de Fundação da Associação Comunitária da Lagoa Nova. Aos vinte e oito dias do mês de setembro realiza-se no Prédio Escolar Severo Francisco dos Santos na Fazenda Lagoa Nova, Município de Itaberaba a primeira Assembleia Geral da Associação Comunitária de Lagoa Nova. A Assembleia tem por finalidade a fundação oficial da Associação com leitura e aprovação do Estatuto e Eleição da primeira diretoria Executiva e do conselho Deliberativo. A Assembleia Geral tem início às 14:30, com a leitura e aprovação do Estatuto, ao termino da aprovação, da-se início a votação da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a mesa é composta por 02(duas) pessoas da Comunidade Rosangela Maria da Cruz e Jucelina Lima da Silva e por 02 (dois) técnicos da Ematerba prestando assessoramento aos comunitários, Roberto Luiz Andrade Leal e Angela Maria Bastos Lacerda Paes. A votação transcorrem de três em três votantes recebendo orientação geral através do modelo de chapa exposto no quadro-negro, por existir entre os votantes pessoas não alfabetizadas, lê-se para todos os nomes dos candidatos e os votantes em suas chapas marcam em x no quadro ao lado do nome de sua preferência, decisão esta tomada e aprovada pela Assembleia Geral. Ao término da votação procede-se a apuração dos votos, tudo é normal e a contagem prossegue com o resultado final de 19 (desenove) votos para Rosalvo Bastos dos Santos, 12 (doze) para Sizinio Bastos dos Santos, 07 (sete) votos para Joilson Amorim dos Santos, 06 (seis) votos para Mário Santos Oliveira como candidatos na 1ª colocação para Presidência e na 2ª colocação para a vice-presidência. Como resultado dos candidatos a 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro tivemos o seguinte resultado Agildo Carmo de Oliveira com 16 (dezesseis) votos, Zenite Macedo

Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 05, Edifício Tropical Center, Centro, Itaberaba - Ba
Contato: (75) 3251.1936 / rtdpj.itaberaba@gmail.com

Souza com 18 (dezoito) votos, Jucelina Silva Lima, com 08 (oito) votos e José Raimundo Leal Santana com 02 (dois) votos. O resultado para a Secretária obteve-se para Rosângela Maria da Cruz Santos 31 (trinta e um) votos, Sandra de Queiroz Santos 06 (seis) votos, Rilza dos Santos Oliveira 06 (seis) votos e Adenildes digo e Amenildes Barbosa dos Santos 01(um) voto. Conselho Deliberativo: Adalberto Inácio Xavier com 35 (trinta e cinco) votos, Ivonito Santana Oliveira 14 (quatorze) votos, Alfredo Moreira de Almeida 19 (dezenove) votos, João Lucio de Oliveira 21 (vinte e um) votos, Francólino Lucio de Oliveira 17 (dezessete) votos, José Carlos Oliveira Pereira 23(vinte e três) votos. Sendo assim fica eleito presidente da Assembleia digo da Associação Comunitária de Lagoa Nova o Sr. Rosalvo Bastos dos Santos e por empedimento de parentesco e premio acordo na Assembleia Geral e cumprimento do Estatuto o Sr. Sizínio não pode assumir a vice-presidência assumindo a vice-presidência o Sr. Joilson Amorim dos Santos como tesoureira titular a Srª Zenite Macedo Souza e como suplente o Sr. Agildo Carmo de Oliveira, para Secretária Titular a Srª, Rosângela Maria da Cruz Santos, suplente de secretário por empate de Sandra de Queiroz Santos e Rilza dos Santos Oliveira, assume a Srª. Rilza dos Santos Oliveira por ser mais velha de acordo com o estatuto desta Associação. No Conselho Deliberativo elege-se o Sr. João Lúcio de Oliveira e como 1º Suplente o Sr. Alfredo Moreira de Almeida, 2º Suplente Sr. o Francolinó Lúcio de Oliveira e o 3º Suplente o Sr. Ivonito Santana Oliveira . Concluindo os trabalhos de apuração, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo eleitos foram convocados a frente da Assembleia e apresentados a toda Comunidade. Fica assim marcada a posse com selenidade para o dia 03 (três) de novembro do ano em curso e fundada a Associação Comunitária de Lagoa Nova. No dia 28 de Setembro de 1988. E por nada mais haver lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada e por mim Rosângela Maria da Cruz Santos que secretariei e a escrevi do meu próprio punho. Rosangela Maria da Cruz Santos. Rosalvo Bastos dos Santos. Joilson Amorim dos Santos. Zenite Macedo de Souza. Agildo Carmo de Oliveira. Rilza dos Santos Oliveira. Adalberto Inácio Xavier arrogado por Rosangela Mª da Cruz Santos. José Carlos Oliveira Pereira. Alfredo Moreira de Almeida arrogado por Rosangela Mª da Cruz Santos Francolino Lucio de Oliveira. João Lucio de Oliveira. Ivonito Santana Oliveira. Ivonice Gonçalves de Oliveira. Sisinio Bastos Santos. Juracy Coni Oliveira. Edvaldo Santos de Almeida. Hilda de Queiroz Santos. Veraldino Macedo Ribeiro arrogado por Rosangela Mª da Cruz Santos. Sanda Queiroz Santos. Almerinda Gonçalves de Oliveira. Agnelo dos Santos Silva. Carlos Robson de Queiroz Santos. Iranice Gonçalves de Oliveira. Edno Gonçalves de Oliveira. Egildo Gonçalves de Oliveira. Manoel Bastos Santos. José Raimundo Leal Santana. Manoel Manoel Macedo Souza. digo Manoel Macedo Souza. Ninfar Cristino de Souza. Gildazia Menezes da Silva..Jucelina Lima da Silva. Diva da Silva Gonçalves. João Bastos reis. Valdemar Bastos Reis. Roque Lúcio de Oliveira. Abelardo de Oliveira dos Santos. Manoelito dos Santos Alves. João Macionilio de Oliveira arrogado por Rosangela Maria da Cruz Santos. Aureliano Delordino Araujo arrogado por Rosangela Mª da Cruz Santos. Mario Santos Oliveira. Manoel Bastos Santos. Alicio dos Santos. Pedro Mascarenhas de Oliveira. Martins Alves Pimentel arrogado por Rosangela Mª da

CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA
ITABERABA - BAHIA

Cruz Santos. Era só o que se continha na ata, que copiei integralmente. Itaberaba, 17 de novembro de 2003. Manoel Macedo de Souza, secretario subscrevi. Manoel Macedo de Souza- Secretário. Aloísio Macedo de Souza-Presidente. Neide Bras da Silva-Tesoureira. Nada mais continha na Cópia Autêntica da Ata que copiei integralmente, entreguei ao apresentante, depois de rubricada, assinada e lançada na última folha a certidão do registro. Isenta de taxas cartorárias, conforme determinação do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito dos Registros Públicos desta Comarca, Dr. Mário Soares Caymmi Gomes. Itaberaba, 26 de fevereiro de 2004. A Oficial Designada, Maridalva de Jesus Cerqueira." **ERA O QUE SE CONTINHA** no referido livro, folha e número de ordem supra mencionado, cujo teor do registro foi integralmente reproduzido, do que eu _____, Daiana Tanan da Silva Nunes, Oficiala do Registro Civil de Pessoa Jurídica, extraí a presente **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**, conferi, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. DAJE Emissor: 0299 Série: 002 Nº. 000343. Emolumentos: R$ 37,34; Taxa de Fiscalização: R$ 26,80; FECOM: R$ 11,48; Def. Pública: R$ 1.00; PGE: R$ 1,50; Valor Total: R$ 78,12.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0299.AB002046-5
BAILIAPGDJ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DE RTDPJ DE ITABERABA
Oficiala: **Daiana Tanan da Silva Nunes**
Rua Alfredo Haine nº. 253, Edf. Tropical Center, 2º Andar, Sala 5, Bairro Centro
CEP 46.880-000 Itaberaba/BA
Tel. (75) 3251-1936

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Itaberaba/Ba, 20 de Julho de 2018.

Assinatura da Oficiala

Daiana Tanan da Silva Nunes
Oficiala
RTD/RCPJ de Itaberaba-BA

CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA ITABERABA BAHIA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA NOVA (ACLN)

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA NOVA, inscrita no CNPJ sob o número 16244857/0001-97, fundada aos 28 dias do mês de setembro do ano 1988, com base no presente Estatuto, é uma entidade sem fins econômicos, com sede própria na zona rural da região de LAGOA NOVA, município de Itaberaba, estado e Foro Jurídico da Comarca da Bahia.

Art. 2º. A Associação terá duração por tempo indeterminado e, no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses das pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou agroindustriais, desenvolvimento social, educacional, esportivo, artístico, ambiental e cultural e contribuir para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais e urbanas, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos, visando:

I. Estimular a capacitação do agente produtivo, objetivando a eficiência, a competitividade, a qualidade e a inovação, que favoreçam o crescimento sustentado do agronegócio, com visão empresarial, ética, social e ambiental;

II. Incentivar o cooperativismo como estratégia de fortalecimento dos pequenos produtores e produtoras;

Divulgar conhecimentos e facilitar a implantação de técnicas que possibilitem a melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas que vivem no campo;

III. Viabilizar, junto ao poder público, o acesso a recursos e serviços essenciais à inclusão social e ao exercício da cidadania plena, favorecendo o desenvolvimento humano e social das populações rurais;

IV. Favorecer a integração cidade-campo, através de eventos que promovam a cultura rural;

V. Organizar exposições e feiras de produtos agropecuários;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

VI. Executar serviço de radiodifusão comunitária, para fins de utilidade pública e de difusão cultural e educacional, e para facilitar o direito de expressão como exercício de cidadania.

VII. Desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo poder público.

VIII. Promover ações sociais, esportivas, artísticas e culturais, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania para o desenvolvimento da qualidade de vida da população.

Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, esportivas e educacionais: vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e TV e de inclusão digital.

IX. Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda para beneficiar grupos em situação de vulnerabilidade social.

X. Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional.

XI. Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

§ 1º – Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º – Fica o (a) Presidente da Diretoria Executiva, autorizado (a) a celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, Nacional ou Internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades estatutárias da Associação.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

Art. 7º. Para consecução dos objetivos sociais elencados no Art. 3º – a Associação Comunitária de Lages Nova poderá:

I)Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos.

II) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

(III) Captar recursos privados, públicos, nacional e internacional, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajuda de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho diretor.

IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, esportivos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional, esportivo e social.

VI) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos sócios: direitos e deveres

Art. 8º. A Associação é constituída de número ilimitado de sócios.

Art. 9º. São as seguintes as categorias de sócios:

I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II. Contribuintes, as pessoas naturais ou jurídicas que tiverem atividades agropecuárias ou correlatas, que forem aceitas em sessão de diretoria e pagarem as contribuições estipuladas;

III. Beneméritos, aqueles aos quais à Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de ...

IV. Honorários, aqueles que se fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.

Parágrafo único – Desde que um sócio contribuinte receba o título de benemérito, a sua contribuição será facultativa.

Art. 10. Os sócios não terão responsabilidade subsidiária pelos compromissos assumidos pelos órgãos diretivos da Associação.

Art. 11. São direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado, após um ano de inclusão como sócio;

II. Tomar parte nas Assembléias e nelas apresentar, para deliberação, qualquer proposição condizente com os fins da entidade;

III. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;

IV. Solicitar da Associação a defesa, junto aos poderes públicos e jurídicos, bem como entidades classistas, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que afetem os produtores;

V. Pedir demissão do quadro social, estando quite com a tesouraria;

VI. Gozar das vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto;

VII. Apresentar proposições por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Só terão direito a votarem e serem votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com este Estatuto.

Art. 12. São deveres dos sócios:

I. Observar o Estatuto e regulamentos e as decisões dos órgãos da Associação;

II. Prestigiar a Associação e zelar pela credibilidade da mesma;

III. Comparecer ou fazer-se representar nas Assembléias Gerais e em outras reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;

IV. Aceitar os cargos e comissões para os quais tenha sido indicado, salvo recusa justificada.

Art. 13. A exclusão de sócio dar-se-á:

I. Por vontade própria, mediante pedido de demissão, estando quite;

II. Por eliminação, pelo não pagamento das contribuições;

III. Por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa.

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

1° O sócio que se retirar poderá em qualquer tempo ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva

2° O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser, readmitido, pagando as contribuições atrasadas na data proposta, e a juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos deliberativos da Associação

Art. 14. São órgãos deliberativos da Associação:

I. A Assembléia
II. A Diretoria Executiva, composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros;
III. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos.

Art. 15. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, divulgada por edital público com 30(trinta) dias de antecedência, cabendo a esta determinar a forma de votação.

Parágrafo Único- É indispensável o registro das chapas assinadas por um de seus membros, contendo os nomes e a concordância dos que concorrerão aos cargos que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, junto à secretaria da entidade, com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para eleição, o que deverá constar do Edital.

Art. 17. Os cargos da Diretoria Executiva só poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que mantenham residência no município sede da Associação e que não sejam parentes entre eles de 1º, 2º e 3º grau.

CAPÍTULO QUARTO

Das Assembléias Gerais

Art. 18. Os sócios reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, na última semana do mês de dezembro, para:

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

I. Examinar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o qual incluirá balanço levantado em 31 de novembro;

II. Homologar o balanço do ano anterior.

III. Eleger, nos anos pares ou ímpares, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para mandato de dois anos, admitida a reeleição, cujas posses dar-se-ão até o sétimo dia seguinte à assembléia.

Art. 19. A Assembléia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo presidente da Diretoria;

II. Pela Diretoria;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20. A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária será feita através de Edital pela imprensa local, com uma semana de antecedência, ou por comunicação por escrito a cada associado, indicando-se o objetivo da Assembléia, data, local e hora em que a mesma será realizada.

§ 1º. As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão discutir ou votar assuntos que constem dos motivos expressos em sua convocação.

§ 2º. Somente a Assembleia Geral tem poder para: a) alterar o Estatuto Social; b) destituir os membros da Diretoria Executiva; e c) aprovar as contas da Asscciação.

Art. 21. Para as Assembléias Gerais funcionarem regularmente, é necessária a presença ou representação da metade mais um dos socios quites.

§ 1º. Se na hora indicada, não houver quorum, esperar-se-á mais meia hora, finda a qual, a Assembléia funcionará com qualquer número de sócios, presentes ou representados.

§ 2º. Para a validade das resoluções da Assembléia, é necessário o voto favorável de metade mais um dos sócios presentes e ou representados.

§ 3º. Para qualquer alteração estatutária, será necessário o voto favorável de 2/3 dos votantes presentes e/ou representados.

Art. 22. O Presidente da Diretoria Executiva abrirá a Assembléia solicitando que seja indicado um sócio para presidi-la, o qual indicará um sócio para secretariá-la.

Parágrafo único. Ao Presidente da Assembléia caberá também o voto de desempate.

Art. 23. Nas Assembléias Gerais, os sócios da Associação poderão ser representados por outro associado, mediante procuração para tal fim outorgada.

Parágrafo único – Nenhum sócio poderá representar mais de um ausente.

CAPÍTULO QUINTO

Da Diretoria Executiva

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I. Exercer a administração da Associação;

II. Reunir-se em sessão que julgar necessária, somente podendo deliberar com a presença de quatro de seus membros, no mínimo;

III. Zelar pelo rigoroso e fiel cumprimento do Estatuto;

IV. Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;

V. Encaminhar ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, os balanços cujo exame tenha previsão estatutária, acompanhados de certidões fiscais e judiciais.

Art. 25. O membro da Diretoria Executiva que faltar, sem motivo justificado, consecutivamente a cinco (5) de suas reuniões, será considerado como resignatário, devendo o seu cargo ser preenchido por outro sócio a convite da Diretoria Executiva, até o fim do mandato da mesma.

Art. 26. A convocação da Diretoria Executiva compete ao Presidente ou ao Conselho Fiscal.

Art. 27. Ao Presidente compete:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, não podendo, porém, transigir ou renunciar direitos sem expressa autorização da Assembléia Geral;

II. Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

III. Conferir poderes de representação judicial a advogado;

IV. Encaminhar, executar e fazer executar as resoluções tomadas pela Assembléia Geral;

V. Autorizar as despesas da Associação e, juntamente com o Tesoureiro, emitir cheques;

VI. Apresentar relatórios minuciosos à Assembléia Geral sobre os atos da Diretoria Executiva e sobre as principais ocorrências, durante a respectiva gestão.

Art. 28. São substitutos eventuais do Presidente, em seus impedimentos, em ordem sucessiva, o Vice-Presidente, os Secretários e o Tesoureiro.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

I. Substituir o Presidente em caso de ausência, falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento.

II. Auxiliar o Presidente, sempre que for solicitado.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Executar todo o expediente da Associação, escriturando e zelando pelo arquivo documental e pela memória da mesma;

III. Organizar e manter em dia o cadastro de registro dos sócios.

Art. 31. Compete aos Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 32. Ao Tesoureiro compete:

I. Proceder à arrecadação das contribuições e de quaisquer outras verbas devidas;

II. Efetuar o pagamento de contas devidamente processadas, com autorização assinada pelo presidente;

III. Ter sob sua guarda a escrituração em ordem e os livros necessários ao movimento da tesouraria;

IV. Emitir com o Presidente os cheques e assinar documentos relativos à Tesouraria;

V. Apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais, acompanhados de relação de sócios, declarando a situação dos mesmos para a tesouraria, e balanço anual quando da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, eleito pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria Executiva, será composto de três membros efetivos sendo suas funções:

I. Julgar, até 31 de janeiro de cada ano, o balanço anual da entidade, encerrando em 31 de dezembro e, no mês de novembro, o balanço levantado em 31 de novembro, submetendo ambos à homologação da Assembleia Geral Ordinária, prevista no artigo 18, item II.

II. Examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

I. Pelo Presidente da Associação;

II. Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III. Por 2/3 dos sócios.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das fontes de recursos

Art. 35. Constituem fontes de recursos da Associação:

I. As contribuições dos associados;

II. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

IV. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrado com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO OITAVO

Do patrimônio

Art. 36. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido á outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

Art. 38. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no cartório – RCPJ.

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

CAPÍTULO NONO

Da prestação de contas

Art. 39. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, *inclusive por auditores independentes se for o caso*, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das disposições gerais

Art. 40. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos. dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, no território nacional.

Art. 41. A Associação adotará práticas de gestão Administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 42. No caso da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegurar-se-á que a responsabilidade e a orientação intelectual da programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que os dirigentes da emissora, também pessoas que atendam a exigência de cidadania brasileira, mantenham residência na área da comunidade atendida.

Art. 43. Depois de obtida a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e enquanto se mantiver autorizada a executar tal serviço, a Associação

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de
Itaberaba - BA

não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 44. O quadro de pessoal da Associação será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

O presente estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11 DE JANEIRO DE 2020.

Maria José Reis Barbosa

PRESIDENTE: MARIA JOSÉ REIS BARBOSA – RG: 0685630358

Bilena Almeida Pino Rustom

ASSINATURA DO ADVOGADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABERABA/BA
Protocolado no dia 19/03/2020, sob número 331, no Livro de Protocolo nº 1, folha 58
Registrado/Averbado sob nº 174 AV-12, na data de 20/03/2020, no Livro A-20,18-2421254
Selo Série/nº 0299 / AB002435-5
DAJE Série/nº 0299 / 00 5 000770

Daiana Tanan da Silva Nunes
Oficiala
RTD/RCPJ de Itaberaba BA

AVERBADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itaberaba - BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.244.857/0001-97 **MATRIZ**		**04/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE LAGOA NOVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ LAGOA NOVA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.880-000	********	**ITABERABA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **21:24:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 29048706/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALINE SILVA XAVIER

OU

CPF n. 081.142.815-02

Certidão emitida em 31/05/2023, às 15:58:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 31/05/2023, às 07:35:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29048706

Código de Validação: 09BA F034 7B77 9F67 4141 0D5D 6688 3096

Data da Atualização: 31/05/2023, às 07:35:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 29048664/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. 836.821.475-00

Certidão emitida em 31/05/2023, às 15:57:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 31/05/2023, às 07:35:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29048664

Código de Validação: 4EAB F7B4 90DE 9E91 5FDF EFEB 4D44 7702

Data da Atualização: 31/05/2023, às 07:35:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29048613/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VALDIRA DE JESUS BATISTA SANTOS

OU

CPF n. 302.568.038-54

Certidão emitida em 31/05/2023, às 15:56:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 31/05/2023, às 07:35:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29048613

Código de Validação: 0B47.FD89.68A6.0D0C.AD9D.AD13.0576.BF74

Data da Atualização: 31/05/2023, às 07:35:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 29048544/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ECI BASTOS DE SANTANA

OU

CPF n. 046.906.035-29

Certidão emitida em 31/05/2023, às 15:54:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 31/05/2023, às 07:35:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29048544

Código de Validação: A85E D3B6 997D 0C22 EF4A BCE7 EE7A 2988

Data da Atualização: 31/05/2023, às 07:35:08

31/05/2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29048490/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CAROLINE DE JESUS SANTOS

OU

CPF n. 069.276.425-95

Certidão emitida em 31/05/2023, às 15:53:18 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 31/05/2023, às 07:35:08.

f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29048490

Código de Validação: ECC8 B509 621D 2EDE FB4B F497 4A4F 778C

Data da Atualização: 31/05/2023, às 07:35:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29048419/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA JOSE REIS BARBOSA

OU

CPF n. 028.131.135-81

Certidão emitida em 31/05/2023, às 15:51:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 31/05/2023, às 07:35:08.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29048419

Código de Validação: EA36 73AE 74B4 E1F7 A177 E58B C5D8 1E6E

Data da Atualização: 31/05/2023, às 07:35:08

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Comunitária de Lagoa Nova, inscrita no CNPJ n.º 16.244.857/0001-97, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em 04/08/1989, com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 06 de junho de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal










REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

ITABERABA